



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N.º 4.646, DE 2009

(Apensado PL 2.093, de 2015)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sistema eletrônico de reconhecimento de registros biométricos digitalizados para o pagamento de benefícios da Seguridade Social e outros benefícios pagos pela União, bem como do registro fotográfico em contratos de empréstimo bancários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei trata da obrigatoriedade do uso de sistema de reconhecimento de registros biométricos digitalizados para o pagamento de benefícios da Seguridade Social e outros benefícios pagos pela União, bem como do registro fotográfico em contratos de empréstimo bancários.

Art. 2º É obrigatória, para a concessão e o pagamento de benefícios previstos na legislação da Seguridade Social e outros pagos por programas de assistência social do Governo Federal, a utilização de sistema de reconhecimento de registros biométricos digitalizados, aferíveis a cada acesso do beneficiário para a fruição da prestação do benefício.

Parágrafo único. Fica facultado o uso de outros sistemas de identificação, como cartão e senha, somente nos casos em que houver impossibilidade de identificação biométrica do beneficiário.

Art. 3º Ficam obrigadas as instituições financeiras a fazer registro fotográfico de seus correntistas, no ato da contratação de empréstimos bancários, devendo este registro ser impresso no contrato a ser firmado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2015.

Deputado FÁBIO SOUSA
Presidente